

L E I N. 10.842, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica o Poder Executivo autorizado a instalar gradis de proteção em pontes, viadutos e passarelas do município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar gradis do tipo gaiola de proteção em pontes, viadutos e passarelas, com altura mínima de 2,0m (dois metros).

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos de furação, soldagem, corte e usinagem nos gradis constituídos de materiais ferrosos após o tratamento do material.

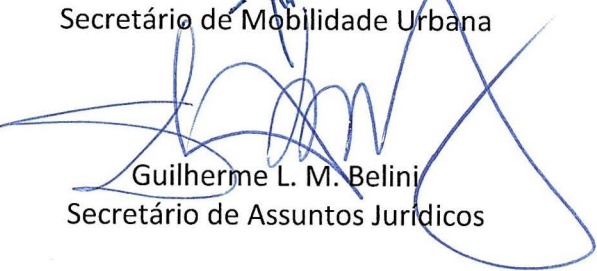
Art. 2º Os guarda-corpos constituídos por perfis não poderão possuir distância entre perfis (vão de luz) superior a 110mm (cento e dez milímetros), conforme anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos,
aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativo

(Projeto de Lei n. 141/2011, de autoria da Ver. Juvenil Silvério).

ANEXO I

